



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sidinei Resende Paiva, CPF nº \*\*\*\*\*, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **IRMÃOS CHITARRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.739.377/0001-25, situada na Rua Paulo Freitas, nº 296, Centro, São João del-Rei/MG, CEP 36.301-004, representada pela Sra. Francisca El-Corab Chitarra, CPF nº \*\*\*\*\*, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE CORTE EM AÇO ESPECIAL, COMPATÍVEIS COM O TRITURADOR MULTIUSO JK-500, DA MARCA TRAPP, DESTINADAS AO EQUIPAMENTO EM USO NA USINA DE TRIAGEM, COMPOSTAGEM E CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL “JOSÉ BENTO DE CASTRO”.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

**2.1.** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir da data de sua assinatura pelas partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os itens do objeto deste contrato deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o Envio da Ordem de Compra, na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36330-000 – Almoxarifado Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

**3.1.** O valor total para o presente contrato é de **R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais)**, equivalente ao seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QNT | UN  | MARCA/<br>MODELO  | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|---|-----|-----|-------------------|----------------------------|-------------------------|
| 01   | LÂMINAS HORIZONTAIS - Conjunto com 2 lâminas horizontais retas, responsáveis pelo corte principal do triturador. Executam o corte horizontal do material, realizando a trituração | 04  | PAR | TRAPP – JK<br>500 | R\$ 180,00                 | R\$ 720,00              |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

|    |   |    |    |                       |                  |                  |
|----|---|----|----|-----------------------|------------------|------------------|
|    | base. Permite o uso do equipamento no modo de corte maior, adequado para trituração de materiais menos exigentes, compatível com o Triturador Multiuso JK-500, da marca TRAPP   |    |    |                       |                  |                  |
| 02 | <b>LÂMINAS VERTICAIS</b> - Peça individual do tipo vertical. Possui lâminas menores voltadas para baixo, utilizadas no eixo vertical do rotor do triturador. Responsável pelo corte mais fino do material, sendo empregada quando se deseja uma trituração mais detalhada, compatível com o Triturador Multiuso JK-500, da marca TRAPP. | 04 | UN | <b>TRAPP – JK 500</b> | <b>RS 175,00</b> | <b>RS 700,00</b> |

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será realizado em até 30 (trinta) dias, após entrega da respectiva Nota Fiscal.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.5. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.6. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                   |            |                                       |
|-------------------|------------|---------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.003.001 | SETOR DE MEIO AMBIENTE                |
| FUNÇÃO            | 10         | GESTÃO AMBIENTAL                      |
| SUBFUNÇÃO         | 301        | SANEAMENTO AMBIENTAL                  |
| PROGRAMA          | 0012       | GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.056      | OPERACIONALIZAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM |
| CONTA             | 3.3.90.30  | MATERIAL DE CONSUMO                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

|            |                     |                              |
|------------|---------------------|------------------------------|
| FONTE      | 1.500.000/2.500.000 | RECURSOS ORDINÁRIOS/PRÓPRIOS |
| CO TCE/AUX | 0000                | SEM ACOMPANHAMENTO           |
| FICHA      | 69                  |                              |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1. Da Contratada:**

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas;
- b) Fornecer o objeto, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas o conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ ou prepostos e a contratante;
- d) Responsabilizar- se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato;
- f) Submeter- se a fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- g) Responsabilizar- se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- i) O objeto contratado, caso não satisfaça a Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelecido na Lei nº. 14.133/ 2021 e alterações;
- k) Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

- l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- m) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.

**5.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências com o Contrato;
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando deste, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



**PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL** - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**8.1.** A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto nº 4.724 de 09 de julho de 2024.

**CLAÚSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**10.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, 14 de agosto de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

---

**IRMÃOS CHITARRA LTDA**  
CNPJ nº 24.739.377/0001-25

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:**